

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-10-2008, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Silva*. — A Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

300666033



PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Despacho n.º 22876/2008

Sob proposta do conselho científico da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, e nos termos do n.º 2 do artigo 47.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, foi aprovada, Por despacho reitoral de 14 de Agosto de 2008, a criação do curso de Especialização em Gestão de SPA, sujeito à seguinte regulamentação:

Artigo 1.º

Objectivos do curso

O curso de Especialização em Gestão de SPA, adiante designado por curso, proporciona a especialização em serviços de SPA, o aprofundamento de conhecimentos em áreas consolidadas do saber da saúde e do bem-estar, a abertura de novos domínios científicos designadamente o turismo e hote-

laria, e a aquisição ou desenvolvimento de competências práticas e técnicas nestes domínios.

Artigo 2.º

Organização e funcionamento do curso

O curso é organizado pela Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, sequentemente designada por Escola.

Artigo 3.º

Estrutura curricular

A estrutura curricular é do tipo modular e submodular, sendo cada módulo entendido como unidade curricular para efeitos da aplicação do Regulamento de cursos de actualização, aperfeiçoamento, especialização e formação especializada e de programas de formação avançada da Universidade do Algarve.

Artigo 4.º

O plano de estudos deste curso é o seguinte:

Unidades curriculares		Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS (60)
		Total (1680 h)	Contacto em aula ou tutoria	
M1	Turismo, História e Cultura dos SPA	70	TP 15; OT 2,5	2,5
M2	Serviços de SPA	280	TP 60; OT 10	10
M3	Gestão Operacional de SPA	280	TP 60; OT 10	10
M4	Recursos Humanos	140	TP 30; OT 5	5
M5	Marketing e Comunicação	140	TP 30; OT 5	5
M6	Criação, Concepção e Aberturas de SPA	140	TP 30; OT 5	5
M7	Branding Development	70	TP 15; OT 2,5	2,5
M8	Dinâmica Financeira	280	TP 60; OT 10	10
M9	Seminário	280	TP 60; OT 10	10

Artigo 5.º

Limitações quantitativas

O número de vagas para o Curso é anualmente fixado em função dos recursos da Escola e dos afectos ao Curso; sendo de 15 o número mínimo de formandos necessário para o funcionamento do Curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — Poderão candidatar-se ao Curso:

a) Os titulares de qualquer grau académico superior ou equivalente, sendo especialmente adequadas as graduações nas áreas de Gestão, Turismo, Hotelaria e Economia, e outras áreas afins;

b) Candidatos que não possuam um grau académico que sejam titulares de um curriculum profissional relevante adequado à actividade de gestão de SPA, devidamente apreciado pela Coordenação do Curso e validado pelo conselho científico da Escola.

2 — A selecção dos candidatos à frequência do Curso tem por critério a ordem de entrada das candidaturas admitidas; podendo a direcção do Curso determinar quotas, contingentes de admissão ou turmas distintas em função da formação e da experiência profissional homogéneas de pelo menos 20 candidatos.

Artigo 7.º

Prazos e calendário lectivo

1 — A fixação anual dos prazos de candidatura, matrícula e inscrição é função das disponibilidades da Escola, do calendário civil e do calendário lectivo geral da Escola.

2 — O calendário lectivo do Curso, incluindo o período de exames finais, ocupa um ano lectivo, correspondendo o desenvolvimento do plano curricular em módulos ao tempo de dois semestres; e ocorrendo as aulas em horário pós-laboral.

Artigo 8.º

Propinas

A determinação anual dos valores e prazos de pagamento das propinas decorre, designadamente, dos tempos lectivos e dos recursos para a instalação e o funcionamento do Curso.

Artigo 9.º

Avaliação

A avaliação é realizada segundo calendário e disposições da Coordenação do Curso, de acordo com o concernente Regulamento da Universidade do Algarve.

Artigo 10.º

Regime de avaliação

1 — A classificação final do Curso resulta da média ponderada das notas dos módulos segundo o respectivo número de ECTS.

2 — A frequência do Curso com aproveitamento é atestada por um certificado, emitido pelos Serviços Académicos da Universidade do Algarve, e assim conferindo direito ao Diploma de Especialização em Gestão de SPA pela Universidade do Algarve.

Artigo 11.º

Disposições finais

Para a interpretação ou integração de lacunas deste regulamento aplica-se as normas do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/08, de 25 de Junho, e as normas do Regulamento de cursos de actualização, aperfeiçoamento, especialização e formação especializada e de programas de formação avançada da Universidade do Algarve, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 27 de Agosto de 2007.

1 de Setembro de 2008. — A Directora dos Serviços Académicos, *Julietta do Nascimento Mateus*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 22877/2008

Ao abrigo do disposto no Regulamento Interno da Universidade da Beira Interior aplicável aos contratos individuais de trabalho, aprovado pela deliberação da Secção de Planeamento Global e Desenvolvimento do Senado, pela deliberação n.º 839/2007, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 98, de 22 de Maio de 2007, com a rectificação n.º 1684/2007, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 187, de 27 de Setembro, foi celebrado, na sequência de procedimento concursal, Contrato por Tempo Indeterminado entre a Universidade da Beira Interior e Pedro Nuno Sabugueiro Oliveira, para o exercício de funções correspondentes à categoria de Técnico de Informática de Grau 1, Nível 1, da Carreira Técnico de Informática, constante do Mapa II, do quadro de pessoal não docente, aprovado pela deliberação n.º 1983-0/2007, publicada no D. R. 2.ª série, n.º 191, de 3 de Outubro, com efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2008, ficando posicionado no escalão 1, índice 332.

(Não carece de “Visto” ou “Anotação” do Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26/8).

1 de Setembro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 22878/2008

Por despacho de 21-08-2008 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (DR. 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007), Professora Doutora Carmen Isabel Leal Soares, Professora Associada do 1.º Grupo (Estudos Clássicos) de nomeação provisória, do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos retroactivos a 11-08-2008.

Relatório do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra sobre a nomeação definitiva da doutora Cármen Isabel Leal Soares para professora associada do 1.º grupo (Estudos Clássicos) da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

A Doutora Cármen Isabel Leal Soares apresentou um Relatório referente à actividade que desenvolveu desde Agosto de 2003, com vista à sua nomeação definitiva como Professora Associada da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Em face deste Relatório, e com base no parecer formulado pelos dois professores para o efeito nomeados, nos termos do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual dá testemunho do elevado empenhamento e eficiência com que desempenhou as várias funções de que esteve incumbida e das suas qualidades de investigadora e docente, o Conselho Científico, em reunião de 10 de Julho de 2008, foi de parecer favorável à sua nomeação, a título definitivo, como Professora Associada do 1.º Grupo (Estudos Clássicos) da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas).

1 de Setembro de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

Despacho (extracto) n.º 22879/2008

Por despacho de 21-08-2008 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (DR. 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007). Professor Doutor António Manuel Ribeiro Rebelo, Professor Associado do 1.º Grupo (Estudos Clássicos) de nomeação provisória, do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos retroactivos a 11-08-2008.

Relatório do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra sobre a nomeação definitiva do doutor António Manuel Ribeiro Rebelo para professor associado do 1.º grupo (Estudos Clássicos) da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

O Doutor António Manuel Ribeiro Rebelo apresentou um Relatório referente à actividade que desenvolveu desde Agosto de 2003, com vista à sua nomeação definitiva como Professor Associado da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Em face deste Relatório, e com base no parecer formulado pelos dois professores para o efeito nomeados, nos termos do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual dá testemunho do elevado empenhamento e eficiência com que desempenhou as várias funções de que esteve incumbido e das suas qualidades de investigador e docente, o Conselho Científico, em reunião de 10 de Julho de 2008, foi de parecer favorável à sua nomeação, a título definitivo, como Professor Associado do 1.º Grupo (Estudos Clássicos) da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas).

1 de Setembro de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 22880/2008

Por despacho de 21-08-2008 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007). Professor Doutor Rui Manuel dos Santos Namorado, Professor Auxiliar de nomeação definitiva, além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — nomeado definitivamente como Professor Associado do 7.º Grupo (Quadros Jurídicos da Economia) do quadro da mesma Faculdade, com efeitos à data do termo de aceitação de nomeação, considerando-se rescindido